

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0076/79 (Reautuado em 08/03/79)

INTERESSADA: ESTSLA REGINA FREITAS DE JESUS

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Ginástica Geral Feminina, no Departamento de Desportos da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul - Desfavorável -

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1422/79 - CTG - APROVADO EM 21/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense, pelo of. nº 34/79, de 19/07/79, solicita autorização para contratar, na qualidade de Professor I, Estela Regina Freitas de Jesus, junto ao Departamento de Desportos, a fim de lecionar a disciplina obrigatória Ginástica Geral Feminina.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta é Licenciada em Educação Física pela Faculdade de Educação Física da U.N.A.E.R.P. e possui Cursos de Especialização em Ginástica Rítmica Moderna, com 200 horas-aula, conforme Certificado expedido pela Escola Superior de Educação Física de Bataias e concluiu, nessa mesma Faculdade, os Cursos de Técnica Desportiva em Atletismo e em Natação, com 200 horas-aula cada um. Já foi aprovada sua contratação para lecionar as disciplinas: Rítmica, Natação e Atletismo, conforme Parecer CEE nº 536/79, publicado no Diário Oficial em 26/05/79, na Seção "Educação".

O Artigo 9º da Deliberação CEE nº 8/76 determina que nenhum professor, de qualquer categoria, poderá ministrar mais do que três disciplinas no mesmo estabelecimento ou em estabelecimentos diferentes, bem como a mesma disciplina em mais de três estabelecimentos, independentemente do sistema a que pertençam. Ginástica Geral Feminina e Ginástica Rítmica Feminina são disciplinas distintas, conforme se pode verificar do histórico escolar da proposta. Aliás, a interessada não possui curso de especialização em Ginástica Geral Feminina que a possa habilitar a optar por essa disciplina.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à contratação de Estela Regina Freitas de Jesus para lecionar a disciplina Ginástica Geral Feminina obrigatória junto ao Departamento de Desportos da Faculdade de Educação Física da Alta Araraquarense de Santa Fé do Sul, por contrariar a proposta às disposições legais contidas no Artigo 9º da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 17 de outubro de 1979

a) Cons. Nicolas Böer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gamba, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Sousa Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente